

REGULAMENTO UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DO ISVOUGA (U3Is)

artigo 1.º

(definição)

A Unidade de Investigação e Internacionalização do ISVOUGA, adiante designada por U3Is, é uma estrutura do Instituto Superior do Entre Douro e Vouga (ISVOUGA), que visa a promoção da internacionalização e do desenvolvimento de actividades de investigação científica e tecnológica, no âmbito dos ciclos de estudo professados no Instituto e áreas afins.

artigo 2.º

(objectivos)

São objectivos da U3Is:

- a) Criar condições para o desenvolvimento das actividades científicas e de internacionalização, nomeadamente, através de:
 - i. Difusão junto dos docentes e investigadores do ISVOUGA de toda a informação necessária;
 - ii. Afectação de recursos internos e estabelecimento de parcerias com entidades externas com vista à potenciação dos recursos físicos, materiais e humanos, adequados aos projectos que preconiza desenvolver;
 - iii. Elaboração de candidaturas e promoção de iniciativas com vista à obtenção de financiamentos externos e outros tipos de apoio;
 - iv. Aprovação e apoio de projectos de investigação nas áreas da contabilidade, engenharia de produção industrial, gestão, marketing e solicitadoria, áreas afins e outras que entretanto possam surgir no âmbito da formação disponibilizada pelo ISVOUGA;
 - v. Promoção e apoio na realização de acções de formação avançada;
 - vi. Promoção de encontros académicos, conferências e intercâmbios com instituições similares, nacionais e estrangeiras;
 - vii. Promoção do desenvolvimento de trabalhos de investigação em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, assegurando a interdisciplinaridade da investigação científica e tecnológica.
- b) Prestar serviços à comunidade compatíveis com a sua missão e objectivos.

artigo 3.º

(estrutura)

A U3Is compreende:

- a) O Centro de Investigação Aplicada em Projectos e Soluções Empresariais – CIAPSE, responsável pelo desenvolvimento de projectos de investigação, com destaque para projectos de natureza aplicada, no contexto empresarial/organizacional da região, no quadro de regulamento próprio;
- b) A Unidade de Sondagens e Estudos de Mercado – USEM, estrutura de apoio instrumental às actividades desenvolvidas no âmbito da U3Is, no quadro de regulamento próprio;
- c) Serviço de Mobilidade Internacional – SMI, estrutura destinada à promoção e desenvolvimento de intercâmbios internacionais.

artigo 4.º

(órgãos e sua constituição)

- 1) A U3Is é constituída por uma Comissão Científica, da qual fazem parte:
 - a) O Director do ISVOUGA;
 - b) O coordenador da U3Is;
 - c) O secretariado executivo da U3Is;
- 2) Da U3Is faz parte, ainda, a equipa responsável pela Mobilidade Internacional, elementos afectos aos projectos desenvolvidos no âmbito do CIAPSE, os quais diferem consoante os projectos e USEM.

artigo 5.º

(nomeação do Coordenador da U3Is)

- 1) Nomeação:



- a) O Coordenador da U3Is é nomeado pelo Conselho de Administração da Fundação, ouvido o Director do ISVOUGA.
- 2) Os mandatos são bienais.

artigo 6.º

(competências da Comissão Científica)

Compete à Comissão Científica:

- a) Aprovar candidaturas a projectos de investigação que lhe sejam submetidas;
- b) Assegurar a articulação entre as orientações gerais definidas pelo Conselho de Administração da Fundação e as linhas e os projectos de investigação a desenvolver;
- c) Afectar recursos humanos e materiais aos projectos, de acordo com os princípios definidos pelo Conselho de Administração da Fundação e com o plano de actividades e orçamento da U3Is;
- d) Apreciar o relatório de execução parcial apresentado pelos docentes/investigadores com projectos de investigação em curso e apoiar, sempre que possível e oportuno, na identificação de soluções para os problemas com que os primeiros se possam ter eventualmente deparado;
- e) Apreciar o produto (resultado) da investigação realizada;
- f) Promover e acompanhar os processos de mobilidade internacional.

artigo 7.º

(competências do Coordenador da U3Is)

Compete ao Coordenador da U3Is, em tudo quanto respeite às actividades de investigação:

- a) Representar a U3Is;
- b) Coordenar as actividades da U3Is;
- c) Assegurar a gestão da U3Is;
- d) Convocar as reuniões da Comissão Científica;
- e) Assegurar o cumprimento das deliberações da Comissão Científica;
- f) Apresentar o plano de actividades ao Conselho de Administração da Fundação;
- g) Apresentar a proposta de orçamento anual ao Conselho de Administração da Fundação;
- h) Apresentar o relatório anual de actividades ao Conselho de Administração da Fundação;
- i) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projectos de investigação em curso;
- j) Apoiar e acompanhar a comissão externa de avaliação, no âmbito das suas visitas;
- k) Apresentar projectos de candidatura com vista ao financiamento e auto-sustentabilidade da U3Is;
- l) Promover outras formas de financiamento, designadamente de natureza particular;
- m) Propor a celebração de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das suas atribuições;
- n) Criar parcerias para obtenção de sinergias que potenciem o desenvolvimento dos projectos perspectivados;
- o) Promover encontros académicos, conferências e intercâmbios com instituições similares, nacionais e estrangeiras.

artigo 8.º

(composição)

- 1) São membros associados da U3Is os docentes e investigadores do ISVOUGA que participam em projectos de investigação aprovados pela Comissão Científica;
- 2) São membros convidados da U3Is outros investigadores que se encontrem ligados ao ISVOUGA no âmbito dos projectos de investigação aprovados pela Comissão Científica, durante o período de vigência desses projectos, ou outros que integrem distintas unidades ou centros de investigação.

artigo 9.º

(actividades)

São actividades da U3Is:

- a) O desenvolvimento de projectos de investigação e de outras iniciativas previstas e aprovadas no âmbito do seu plano de actividades anual;
- b) A promoção de encontros académicos, conferências e intercâmbios com instituições similares, nacionais e estrangeiras;



- c) A obtenção de fontes de financiamento e de auto-sustentabilidade;
- d) A realização de parcerias com vista à obtenção de sinergias fundamentais para o desenvolvimento das suas actividades e potenciação dos resultados a atingir;
- e) A promoção da mobilidade de estudantes, docentes e colaboradores não docentes, no âmbito do serviço de mobilidade intenacional.

artigo 10.º

(recursos)

A U3Is conta, para o desenvolvimento das suas actividades, com os seguintes recursos:

- a) Os recursos humanos a que se refere o artigo 4.º deste regulamento e ainda outros recursos técnico/administrativos afectos em função das necessidades em cada momento;
- b) Espaços físicos e equipamentos;
- c) Financeiros:
 - i. Dotações do ISVOUGA/Fundação Terras de Santa Maria da Feira;
 - ii. Dotações e subsídios concedidos por agências de financiamento e I&D;
 - iii. Donativos concedidos por entidades públicas e privadas;
 - iv. Dotações provenientes da prestação de serviços em actividades próprias.
- d) Os recursos afectos a cada projecto aprovado pela Comissão Científica, sempre que comparticipados pela Fundação Terras de Santa Maria da Feira, nos termos do artigo 15.º deste regulamento, passarão, no final do projecto, a fazer parte do espólio do ISVOUGA.

artigo 12.º

(projectos de investigação)

- 1) Os projectos de investigação correspondem a actividades de investigação científica e tecnológica em domínios relevantes, dentro das linhas de investigação em execução.
- 2) Consideram-se projectos da U3Is todos os projectos aprovados pela Comissão Científica.
- 3) O número de projectos a apoiar anualmente é decidido pela Comissão Científica em função das candidaturas apresentadas e meios disponíveis.
- 4) Os projectos têm uma duração normal de um ano lectivo.
- 5) Os projectos referidos no ponto anterior poderão integrar um projecto científico e/ou tecnológico de natureza mais ampla, cuja realização ultrapasse um ano lectivo, até um máximo de três anos lectivos.
 - a) A candidatura a estes projectos (faseados) deve ser, ainda assim, perspectivada ano a ano, sendo que, em campo próprio do formulário de candidatura, deve ser feita referência à respectiva perspectiva de continuidade;
 - b) A renovação do projecto está condicionada à respectiva aprovação que, por sua vez, depende do grau de cumprimento dos objectivos em fases anteriores.
- 6) Findo o período previsto para a execução do projecto, ou projecto parcial de investigação, o investigador apresentará à Comissão Científica o respectivo produto (resultado), de acordo com o ponto 7 deste artigo.
- 7) Todos os projectos de investigação são materializados através de documentos de trabalho, aqui designados por “artigos” que deverão:
 - a) Ser disponibilizados à Comissão Científica por via electrónica e em papel, de acordo com as normas de publicação definidas, em anexo a este regulamento, e prazos para o efeito;
 - b) Ser submetidos para publicação em reputada Revista/*Journal* da respectiva área científica e para revisão por pares (*referee*).

artigo 13.º

(candidaturas)

- 1) A apresentação de candidatura ao desenvolvimento de projectos de investigação obriga à submissão de proposta à Comissão Científica, em suporte de papel, através de formulário próprio, anexo a este regulamento e dentro dos prazos definidos para o efeito.
- 2) Caso o proponente da candidatura não seja docente do ISVOUGA, deverá apresentar, ainda, fotocópia do documento de identificação, cartão de contribuinte, *curriculum vitae* e cópias autenticadas dos certificados de habilitações.

artigo 14.º

(prazos)

- 1) As candidaturas deverão ser submetidas numa das seguintes épocas:
 - a) 1ª Época - Até 3 de Janeiro;
 - b) 2ª Época – Até 30 de Março;
 - c) 3ª Época – Até 30 de Junho;
 - d) 4ª Época – Até 30 de Setembro.
- 2) O prazo limite para a apreciação das candidaturas é de 15 dias úteis, a partir do prazo definido no ponto anterior.
- 3) Os artigos deverão ser enviados à Comissão Científica, até 30 dias após a data de conclusão do projecto, com indicação do(s) pedido(s) de *referee* submetido(s) às revistas/*journals*.

artigo 15.º

(comparticipação)

- 1) Os projectos de investigação deverão ser, sempre que possível, passíveis de financiamento externo.
- 2) Na impossibilidade da obtenção dos financiamentos previstos em 1, a Fundação poderá proceder à comparticipação total ou parcial das despesas realizadas, mediante apresentação dos comprovativos das despesas efectuadas e cujos descritivos permitam identificar o(s) recurso(s) afecto(s), sendo que estas não poderão exceder o orçamento apresentado e aprovado no âmbito do formulário de candidatura.

artigo 16.º

(obrigações do investigador)

- 1) Desenvolver os objectivos a que se propõe no formulário de candidatura.
- 2) Respeitar o prazo proposto para a realização do projecto que se propôs desenvolver.
- 3) Realizar um relatório de execução parcial, até seis meses após a data de início do projecto.
 - a) Este relatório deverá identificar o título do projecto, o investigador responsável, os objectivos atingidos, os problemas identificados até ao momento e as principais fontes de revisão de literatura ligadas ao tema que foram consultadas até à data.
- 4) Apresentar os resultados do projecto de investigação, de acordo com as normas de publicação anexas ao presente regulamento.
- 5) Remeter os trabalhos publicados no âmbito do projecto desenvolvido aos elementos da Comissão Científica, nos moldes definidos para o efeito e dentro do prazo estipulado.
- 6) Sempre que possível, disponibilizar os trabalhos publicados no âmbito do projecto de investigação desenvolvido, para efeitos de publicação na página da Internet do Isvouga.
- 7) Estar disponível para realizar apresentações públicas do projecto e fomentar esforços no sentido da sua publicação em revistas científicas sobre a matéria.

artigo 17.º

(avaliação)

- 1) O funcionamento da U3Is está sujeito a avaliação, efectuada por uma Comissão externa, a designar, ao fim de cada ano lectivo.
- 2) Esta Comissão pronuncia-se sobre o plano e relatório de actividades e poderá sugerir orientações estratégicas com vista a actuações futuras.

artigo 17.º - A

(base de dados de publicações)

- 1) Será criada uma base de dados da produção científica dos investigadores do Isvouga, para divulgação.
- 2) A divulgação a que se refere o número anterior é restrita à comunidade científica do Isvouga.
- 3) Os membros da comunidade científica do Isvouga, ainda que possam usar na sua própria produção científica a informação a que tiveram acesso através da base de dados, não a poderão disponibilizar a terceiros.

artigo 18.º

(disposições finais)

As dúvidas e situações omissas serão resolvidas pela Comissão Científica.